



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO**

CNPJ 89.030.639/0001-23  
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano -RS



**Lei Municipal nº 3804, de 25 de novembro de 2022**

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DO MAQUINÁRIO PÚBLICO PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL** de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 123, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** A máquina niveladora, pá carregadeira, retroescavadeira e caminhões, poderão ser cedidos para serviços transitórios a particulares, na conveniência e condições de disponibilidade da Administração Pública Municipal, sem que haja prejuízo aos trabalhos do Município.

**Parágrafo único:** Para utilização dos maquinários de que trata o caput do Art.1º o interessado deverá arcar com o custo da hora máquina fixado em R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) a hora.

**Art. 2º** O maquinário tipo trator de pneu e seus implementos será cedido para serviços transitórios a particulares, desde que destinados as atividades de bovinocultura, fumo e subsistência. Para as demais atividades de produção local o Município disponibilizará locação dos implementos.

**§ 1º** Para utilização dos maquinários de que trata o caput do Art.2º o interessado deverá arcar com o custo da hora máquina fixado em R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) a hora e para a locação dos implementos o interessado deverá pagar a diária fixada em R\$100,00 (cem reais).

**§ 2º** Será de responsabilidade do interessado o transporte dos implementos locados e a devolução no estado em que recebeu.

**Art. 3º** A cedência e a locação dos maquinários ocorrerão mediante planejamento e agendamento da Secretaria Municipal de Obras e Viação e/ou da Secretaria Municipal da Agricultura, a depender do serviço a ser realizado.

**Art. 4º** O pagamento da hora máquina e/ou diária deverá ser efetuado através de guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data que houve a prestação do serviço.

**Art. 5º** Revoga-se a Lei Municipal N° 3485, de 16 de janeiro de 2017.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, RS aos 25 dias do mês de novembro de 2022.

**JULIANE PENSIN**  
**Prefeita Municipal**

Registre-se. Publique-se  
Data Supra.

Rafael Augusto Scariot  
Sec. Municipal da Administração